



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.061, de 2021)

O § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
§ 2º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias em situação de extrema pobreza e as famílias em situação de pobreza, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece que as famílias beneficiárias devem estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, uma vez que se trata de robusta base de cadastro da população mais vulnerável já em uso para operacionalização dos programas sociais do Governo.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER



SF/21320.03177-17